



CONTRATO Nº 76/2017

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 19/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2017**

Pelo presente instrumento de Contrato, o **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO/SC**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 82.777.244/0001-40, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Ademir Domingos Miotto**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 437.447.889-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **DIDÁTICA LIVRARIA E BRINQUEDOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.985.825/0001-14, estabelecida na Rua Santa Terezinha,307, Centro, Município de Jaborá/SC, neste ato representado pela **Sra. Josiane Poyer Pasqualotto**, brasileira, inscrito no CPF sob o nº790.106.019-00, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato de aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico para manutenção das atividades com os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, para o ano letivo de 2017, conforme especificações constantes no Anexo I do presente Edital, em decorrência do Processo Licitatório nº 19/2017, modalidade Pregão Presencial nº 17/2017, data de abertura das propostas dia 17 de abril de 2017, a reger-se nas demais cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS

Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato consiste na aquisição de Material Escolar, Didático e Pedagógico para manutenção das atividades com os alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental e Infantil, para o ano letivo de 2017, conforme especificações constantes a seguir:

Item	Quant	Und	Descrição	Marca	Valor Unitário	Valor Total
03	20	KG	Argila escolar vermelha, a ser entregue em quilo.	REZENDE	3,10	62,00
09	10	UND	Bloco de recado post-it, com 100 folhas, na cor amarela, na medida mínima de 76 x 102 mm.	3M	5,00	50,00
12	200	UND	Borracha branca escolar, macia, tamanho nº 40.	MERCUR	0,50	100,00
14	50	UND	Caderno de caligrafia, com 40 folhas, no tamanho mínimo de 202mm x 140mm, capa flexível.	CREDEAL	1,80	90,00
17	10	UND	Caixa organizadora capacidade mínima de 46 L, dimensões: (C) 55x (L) 40x(A) 36 cm, de cor transparente	PLASUTIL	79,90	799,00
19	05	UND	Caixa organizadora, tamanho médio (37x28x21), cristal.	PLASUTIL	40,50	202,50



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

20	10	UND	Calculadora de mesa, 12 dígitos, funções básicas.	CIS	21,00	210,00
24	20	CX	Caneta hidrográfica colorida, a ser entregue em embalagem com 12 unidades.	TRIS	6,90	138,00
26	20	CX	Caneta para retro projetor, a ser entregue em embalagem com 06 cores.	PILOT	11,90	238,00
28	100	UND	Cartucho (refil) de reposição para o marcador de quadro branco Pilot V-Board Master, cores diversas.	PILOT	4,85	485,00
31	02	CX	Clips níquelado nº 4/0, a ser entregue em embalagem de 500gr.	BACHI	10,90	21,80
32	02	CX	Clips níquelado nº 6/0, a ser entregue em embalagem de 500gr.	BACHI	12,30	24,60
33	20	CX	Cola colorida em alto relevo, a ser entregue em embalagem com 06 unidades de 23gr cada.	ACRILEX	7,80	156,00
36	15	UN	Cola plástica branca – lavável. Não tóxica. com 01kg.	FRAMA	10,10	151,50
40	10	UND	Compasso tipo escolar, corpo em metal, compatível com grafite, altura mínima de 6 cm e máxima de 7 cm, largura mínima de 2 cm e máxima de 4 cm, profundidade mínima de 2 cm e máxima de 3 cm.	CIS	7,68	76,80
42	30	UND	Corretivo em fita, na medida mínima de 5mmx8mt.	CIS	7,95	238,50
61	10	UND	Esquadro 60 graus, em cristal, escala em centímetro e milímetros, espessura mínima de 2mm.	ACRIMET	2,45	24,50
62	02	CX	Etiqueta ink-jet/laser, folha inteira, formato A4, no tamanho mínimo de 288,5 x 200mm, a ser entregue em embalagem com 100 unidades.	PIMACO	68,30	136,60
63	02	CX	Etiqueta ink-jet/laser, A4, 22 etiquetas por folhas, no tamanho de 25,4mmx99mm, a ser entregue em embalagem com 25 unidades.	PIMACO	41,00	82,00
65	60	UND	Fichário universitário, em PVC, com 04 argolas, cor preta, na medida mínima de 225mmx330mm.	DAC	24,65	1.479,00
71	12	UND	Grampeador de papel, estrutura metálica, com apoio de plástico, com duas posições para fixação, tamanho mínimo de 12,5cm, com capacidade para no mínimo 110grampos de 26/6, para grampear até 3 folhas de 75 g/m².	GRAMP	29,30	351,60
74	10	CX	Grampo para grampeador, tamanho 26/6, a ser entregue em embalagem de 5.000 unidades.	CIS	5,80	58,00
79	100	CX	Lápis de cor sextavado, de tamanho grande, a ser entregue em embalagem com 12 cores.	FABER	16,55	1.655,00
85	150	CX	Massa de modelar, a base de cera, embalagem com 12 cores sortidas, antialérgicas, embalagem com peso mínimo de 160 gr.	ACRILEX	4,70	705,00
100	10	UND	Pasta A-Z, tamanho ofício, lombo largo, com mecanismo, olhal e compressor níquelados, etiqueta na lombada. Revestida com cartão, com espessura de no mínimo 2mm e coberta externamente com papel monolúcido	FRAMA	12,80	128,00



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

			plastificado. Dimensões mínimas de 28cm de largura, 08cm de altura, 35 cm de comprimento.			
101	20	UND	Pasta Plástica com elástico, fumê, 235x350x03mm esp. 0,75 mm	PLIBRAS	3,70	74,00
102	100	UND	Pasta plástica transparente com elástico de 235x350x0,50xmm , com espessura de no mínimo 0,75 mm	POLIBRAS	3,68	368,00
103	03	UND	Pasta sanfonada, formato A4, com 31 divisões, com elástico, na cor azul.	POLIBRAS	39,80	119,40
114	10	UND	Pistola cola quente, profissional, para refil grosso, com interruptor no cabo.	CIS	114,50	1.145,00
121	50	UND	Régua flexível de 20cm, fabricada com pet reciclado	WALEU	3,00	150,00
125	100	UND	Tesoura escolar, confeccionada em aço inox, sem ponta, cabo na cor preta em polipropileno, nas medidas mínimas de 13 cm.	CIS	3,98	398,00
126	60	UND	Tinta guache, lavável, cores diversas, a ser entregue em embalagem de no mínimo 250 ml.	ACRILEX	5,00	300,00
130	08	UND	Tonner P1102, CE285 A / 85A, original.	HP	316,50	2.532,00
VALOR TOTAL						12.749,80

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

3.1. O preço total ajustado para a entrega dos itens do material didático e pedagógico é de **R\$ 12.749,80 (Doze mil setecentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos)**, sendo que o valor a ser pago pelo fornecimento é o descrito na tabela acima, valor este que o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após o fornecimento e apresentação da Nota Fiscal, que será feito através de crédito em conta, no banco indicado pela mesma.

3.2. Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes desta licitação, para o ano de 2017, correrão à conta do Orçamento Geral, na seguinte dotação orçamentária:

06	SECR. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
01	Diretoria Municipal de Educação
2.012	Manutenção do Ensino
3.3.90.00 0000	Aplicações Diretas

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA

5.1. Os itens do material didático e pedagógico deverão ser entregues na **Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto**, sito à Rua Alberto Ernesto Lang, nº 29, Centro, Município de Presidente Castello Branco/SC, conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e que deverá ocorrer em até 08 (oito) dias consecutivos após a solicitação feita pela Secretaria, através de requisição de compras.



5.2. A Municipalidade reserva o direito de retirar apenas parte dos materiais licitados. Após o dia 31 de dezembro de 2017, os saldos restantes serão desconsiderados, sem que caiba aos concorrentes, o direito a qualquer indenização ou reclamação de qualquer natureza.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES E VIGÊNCIA

7.1. A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

7.2. A vigência do presente Contrato é da sua assinatura até o dia até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a)** Efetuar o pagamento ajustado;
- b)** Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato, e
- c)** Fornecer informações úteis, boas e necessárias para a perfeita entrega dos materiais com vistas à execução do objeto deste Contrato;

8.3. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a)** Prestar o fornecimento na forma ajustada;
- b)** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato, ficando o CONTRATANTE isento de qualquer vínculo empregatício com os funcionários da CONTRATADA, bem como de quaisquer obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste instrumento contratual;
- c)** Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- d)** É responsável também em arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados, por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Poderá a administração, por atraso injustificado na execução das obrigações, aplicar ao fornecedor multa de mora sobre o valor da obrigação, por:



- a) Atraso de 03 a 30 dias, 1% ao dia;
- b) Atraso de 31 a 60 dias, 2% ao dia.

9.2. Pela inexecução total das obrigações previstas neste Contrato, a Administração reserva-se o direito de aplicar ao fornecedor:

- a) Multa de 10% sobre o valor do contrato, por parte da obrigação não cumprida;
- b) Multa de 20% por descumprimento total do contrato;
- c) Multa correspondente a diferença do preço resultante de nova licitação realizada pela administração;
- d) Demais prejuízos que der causa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO ANTECIPADA

- a) O não cumprimento de quaisquer cláusulas deste contrato;
- b) O cumprimento irregular das cláusulas deste contrato;
- c) A lentidão de seu cumprimento;
- d) A subcontratação total ou parcial do objeto deste termo, bem como a cisão ou fusão, incorporação, não admitidos no Processo Licitatório e no Contrato;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A dissolução da Sociedade ou o falecimento do contratado;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento determinadas pelo Prefeito Municipal;
- j) Atraso superior a 90 (noventa) dias do pagamento devido pela administração;

Parágrafo 1º - A rescisão do Contrato poderá ser determinada com aviso prévio de 30 (trinta) dias, por um ato unilateral e escrito da administração, ou amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a administração, ou em última instância por via judicial;

Parágrafo 2º - Os casos de rescisão antecipada serão formalmente motivados pelos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes com a execução do presente Contrato, fica eleito o FORO da Comarca de Concórdia/SC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 8.666/93, e na lacuna desta, pelas disposições contidas no Código Civil Brasileiro.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

Além das obrigações declaradas neste termo, vincula-se ao presente todas as obrigações de compatibilidade e condições assumidas na fase de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Presencial nº 17/2017.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Presidente Castello Branco (SC), em 27 de abril de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____